

Processo nº 2881/2015–TCE

Natureza: Prestação de Contas do Presidente de Câmara

Exercício Financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Tasso Fragoso

Responsável: Clayton Tavares Guimarães, CPF nº 93074590378, residente na Avenida José Sarney, s/n – Centro, Tasso Fragoso/MA, CEP 65.800-820

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas do presidente da Câmara Municipal. Prestação de contas completa. Tempestividade. Análise técnica realizada conforme as diretrizes institucionais estabelecidas pelo Pleno do TCE – MA e normas internas da SECEX (Ordem de Serviço SECEX nº 01 de 07 de março de 2017) para o exercício de referência, estabelecidas na Sessão Plenária TCE-MA do dia 11 de janeiro de 2017. Cumprimento dos índices legais e constitucionais referentes a despesas com pessoal, despesas do Poder Legislativo e com a folha de pagamento. Julgamento regular das contas. Expedição de quitação. Arquivamento em meio eletrônico de cópia dos autos, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 521/2019

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestão de responsabilidade do Senhor Clayton Tavares Guimarães, presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas, que foi alterado em banca para acompanhar o Relator, acordam em:

- a) julgar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor Clayton Tavares Guimarães, com fundamento no *caput* do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das mesmas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão da responsável;
- b) dar quitação plena ao Senhor Clayton Tavares Guimarães, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei Estadual nº 8.258/2005;
- c) arquivar, em meio eletrônico, cópia dos autos para os devidos fins.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora do Ministério Público de Contas, Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de junho de 2019.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente
Em 19 de julho de 2019 às 10:58:52

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 06 de agosto de 2019 às 11:58:05

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 22 de agosto de 2019 às 08:37:31